



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE GOVERNO



LEI Nº 1.757 DE 30 DE MARÇO DE 2009.

**"DETERMINA ÀS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO EQUIDADE NO ENVIO DE
INFORMAÇÕES ESCOLARES A PAIS
SEPARADOS E DIVORCIADOS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS
DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, aprova e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

ART. 1º - Em caso de separação judicial, separação de fato ou divórcio, dos responsáveis por estudantes menores de idade, ficam as instituições de ensino públicas ou privadas obrigadas a encaminhar ao pai e a mãe, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos.

Parágrafo único - A solicitação para receber as informações deverá ser requerida no ato da matrícula ou de sua renovação, ou em até 30 (trinta) dias a partir do início do ano letivo, ficando a instituição de ensino desobrigada se o pai ou a mãe deixar de requerer neste período.

ART. 2º - Os pais terão acesso às instalações físicas, bem como aos projetos pedagógicos do educandário, respeitadas as normas das instituições onde o estudante é matriculado.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2009.


RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro- Vereador PSDB.

Endereço : Rua Oswaldo aranha, nº06
Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538/ (21) 2649-4505